



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do *Hip-Hop*, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

**Parágrafo único.** O evento passa a integrar a Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 2º** Durante a Semana do *Hip-Hop*, será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento *hip-hop*, como: break, grafite, *rap*, DJ, dentre outras modalidades artísticas que representam o movimento.

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana do *Hip-Hop* ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, solicitadas pelos representantes dos respectivos eventos à autoridade estadual com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 4º** O Poder Executivo, poderá estabelecer, através de representação de secretarias ou órgãos vinculados ao esporte, cultura e lazer, em regulamento específico, a promoção, organização e divulgação dos eventos propostos e discutidos pelos representantes do movimento *hip-hop* no Estado, podendo contribuir nas seguintes deliberações:

- I - as normas que o regerão;
- II - a formação da comissão organizadora;
- III - as normas quanto a seleção por categorias de trabalhos;
- IV - as condições para inscrições;
- V - as premiações; e
- VI - outros detalhes relevantes para a sua realização.

§ 1º Será constituída comissão organizadora da Semana do *Hip-Hop* com a participação de representantes das seguintes esferas:

I - Executivo Estadual:

- a) Fundação Garibaldi Brasil - FGB;
- b) Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes - SEE; e
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

II - sociedade civil, mediante representantes do movimento *hip-hop*.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo movimento organizado que estejam em plena atividade, com garantia de representação dos diversos segmentos, sendo garantida a ampla participação nas discussões sobre a organização e deliberação do movimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre